

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC

EDITAL de 01/2023/CMDCA - Etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

MODALIDADE: Análise do pedido de registro das candidaturas, independente de impugnação, e publicação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8).

Obs.: Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 24/05/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1562/2019, 1643/2022 e 1648/2023, **TORNA PÚBLICO:**

A lista está em ordem alfabética conforme padrões exigidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SC):

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
01	ALESSANDRA HARDT KRIEGER	DEFERIDA
02	ANA MARIA LEONEL KISSNER	INDEFERIDA
03	ANDREIA ROSA	DECLASSIFICADO
04	ARIANA IARA RIZZOLI	DEFERIDA
05	CLEIDE ALVES	DEFERIDA
06	EDIT ESSER	DEFERIDA
07	JÚLIO CARLOS MARTINS	DECLASSIFICADO
08	LUIZ CARLOS TORETTI	INDEFERIDO
09	MARIZA DIETRICH	DEFERIDA
10	MARTHA ELISABETHE MISSFELD	DEFERIDA
11	SIMONE PITSCH	DEFERIDA
12	VALIRIA VAVASSORI SCHMITZ	DEFERIDA
13	YOHANA SOARES	DEFERIDA

A Comissão Especial Eleitoral (CEE) conforme expresso no Edital de nº 01/2023/CMDCA, vem por meio deste, relatar os motivos que as inscrições acima foram indeferidas e/ou desclassificadas, contudo antes vem reforçar alguns pontos importantes e relevantes dentro deste Processo Eleitoral de

Escolha dos Membros ao Conselho Tutelar (Gestão 2024-2028), assim como, a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.

Ressalta-se que o Conselho Tutelar de Witmarsum criado pela Lei Municipal nº 1.439/14, de 25 de Fevereiro de 2014, é um órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e segundo a Lei de nº 1.562/19, de 18 de Junho de 2019, que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar no município de Witmarsum e dá outras providências, em seu Art.2º:

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Witmarsum constituirá serviço público relevante **e estabelecerá presunção de idoneidade moral.** (grifos nossos)

Observou-se na reunião da Comissão Especial no dia 22 de Maio do referido ano, que durante a análise da **complementação de documentação** apresentada dentro do prazo pelos candidatos, conforme publicação expedida e informada em 12 de Maio do referido ano, que os seguintes candidatos abaixo tiveram suas candidaturas indeferidas e/ou desclassificadas:

		Motivo do indeferimento da candidatura/inscrição:
02	ANA MARIA LEONEL KISSNER	Constatou-se que na Certidão Cível de nº 257682 (Primeiro Grau) e Certidão Cível de nº 257683 (Segundo Grau) que a candidata possui processos em tramite que não condizem com o conceito de idoneidade moral exigida para cargo de Conselheiro Tutelar, conforme preconiza o art. 133 da lei majoritária de nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

03	ANDREIA ROSA	Motivo da desclassificação da candidatura/inscrição: Não apresentou a documentação faltante conforme o período estipulado.
-----------	--------------	--

07	JÚLIO CARLOS MARTINS	Motivo da desclassificação da candidatura/inscrição: Inicialmente no período de 10 a 15/05/2023 houve manifestação junto à Comissão Especial Eleitoral pela população requerendo à impugnação da candidatura do candidato. No dia 16/05/2023, havendo impugnação, a Comissão Especial notificou o candidato impugnado com abertura do prazo de 05 dias para defesa. O indeferimento/ desclassificação ocorreu pelos motivos acima, bem como, o candidato também não apresentou a documentação faltante conforme o período estipulado e nem a formulação do seu direito de defesa versus sua impugnação.
-----------	----------------------	---

08	LUIZ CARLOS TORETTI	Motivo do indeferimento da candidatura/inscrição: Constatou-se que na Certidão Cível de nº 152918 (Primeiro Grau) que o candidato possui processo em tramite que não condiz com o conceito de idoneidade moral exigida para cargo de Conselheiro Tutelar, conforme preconiza o art. 133 da lei majoritária de
-----------	---------------------	---

Vale ressaltar que, a Comissão Especial Eleitoral (CEE) conforme expresso no Edital de nº 01/2023/ CMDCA, frisa aos candidatos acima as etapas a seguir:

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na (Prefeitura Municipal de Witmarsum), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail witmarsum.jur@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 02 (dois) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Witmarsum, 23 de Maio de 2023.

Comissão Especial Eleitoral